



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2289 /2016
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 14.12.16
Secretaria Legislativa

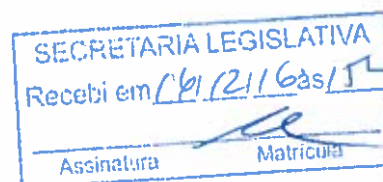
Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre a baixa cobertura da Atenção à Saúde Prisional.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre a baixa cobertura da Atenção à Saúde Prisional.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2289/2016
Folha Nº 01 de 01

JUSTIFICAÇÃO



Segundo o Relatório do 2º quadrimestre de 2016, apresentado no dia 06 de dezembro na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, continua baixa a cobertura da atenção à saúde no Sistema Prisional (quadro 3, página 70).

No Núcleo de Custódia e nas Penitenciárias do Distrito Federal I e II, a cobertura é de apenas 33,3%. Essa população, por ser confinada, apresenta maior vulnerabilidade a várias doenças.

Na última audiência na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle, quando foi apresentado o Relatório do 1º quadrimestre de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



2016, foi repassado a informação aos presentes que houve uma reunião com o Ministério Público e com a Secretaria de Segurança para melhorar a saúde prisional.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Setor Proteção Legislativo
RG Nº 2289 / 2016
Folha Nº 02 Bete

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Dessa forma, solicito informações a respeito da baixa cobertura da Atenção à Saúde no Sistema Prisional, quais medidas que a, Secretaria de Saúde pretende adotar para que aumente a cobertura, e ainda, quando poderemos esperar um aumento da cobertura da assistência à saúde prisional.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Deputado DELMASSO
Autor

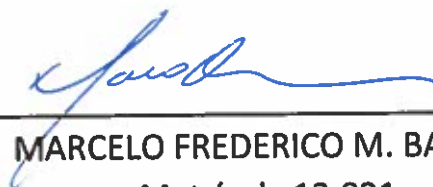
Setor Processo Legislativo
RG Nº 2289/2016
Folha Nº 03 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.289/16.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2289/2016
Folha Nº 04 B/G